



000626

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO  
Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

**Ofício N° 050/2024/SMCI**

Barra dos Coqueiros/SE, 23 de maio de 2024.

A(o) Ilm<sup>as</sup>(s) Senhor(a)  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

**Assunto:** Encaminha Parecer Técnico Jurídico.

**Ref.:** Análise do Processo **INEXIGIBILIDADE N° 005/2024/FMS**, na fase final, para posterior homologação.

Prezada,

Cumprimentando-a, atenciosamente, compete-me encaminhar Parecer Técnico Jurídico em análise do processo de INEXIGIBILIDADE supra, com objetivo de **Contratação por inexigibilidade de licitação**, decorrente do processo auxiliar de Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde (coleta de material, realização e distribuição de exames de análises clínicas) - laboratoriais e não laboratoriais - atendidos e não atendidos pela tabela SUS, que serão prestados aos usuários do SUS, nos termos do art. 74, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, segue o **Parecer Técnico Jurídico nº 050/2024/SMCI**, no que tange as atribuições impostas a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Resolução 206/2001 do TCE/SE, nos ditames da Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II.

**Com este, seguem anexo os autos físicos**, para prosseguimento e regular trâmite.

Respeitosamente,

  
**ALESSANDRA ALVES ARANHAS SOUZA**

OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da  
PM de Barra dos Coqueiros/Se



000627

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 49.03001.2024 – FMS**

**MODALIDADE: INEXGIBILIDADE Nº 005/2024**

**OBJETO:** Contratação por inexigibilidade de licitação, decorrente do processo auxiliar de Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde (coleta de material, realização e distribuição de exames de análises clínicas) - laboratoriais e não laboratoriais - atendidos e não atendidos pela tabela SUS, que serão prestados aos usuários do SUS, conforme especificações e determinações constantes no Edital e Termo de Referência com seus anexos.

**ÓRGÃO(S) COMPETENTE(S): FMS**

**SOLICITANTE:** Agente de Contratação e Equipe de Apoio – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SMF

**ASSUNTO:** PARECER TÉCNICO JURÍDICO, À LUZ DO CONTROLE INTERNO, PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. FASE FINAL.

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 050/2024/SMCI**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, regulamentada a partir da Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, enquanto órgão de apoio e assessoramento no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da gestão municipal, através desta Assessora Jurídica, instada pelo Departamento de Licitações, para análise do processo supra, manifesta-se nos seguintes termos.

Em breve síntese, cabe aduzir sobre as atribuições do Controle Interno Municipal que, primordialmente, compete exercer a fiscalização dos atos da administração, zelando pela obediência dos princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, orientando-se a gestão municipal em coibir possíveis irregularidades, inclusive nos processos de despesas, decorrentes de licitações e contratos.

O Sistema de Controle Interno, a que se refere o caput do artigo 2º da Resolução 206/2001 do TCE/SE, tem como finalidade precípua: 1. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios; 2. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, bem como da aplicação de recursos públicos; 3. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, e dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios; e por fim, 4. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Nesse sentido, ressalta-se que no caso em análise, cabe a esta Controladoria Interna Municipal, promover o controle, supervisão e a fiscalização de todos os processos de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020, razão pela qual, emite-se o presente parecer técnico jurídico, ressaltando-se a importância de providências necessárias, caso pertinente, podendo, inclusive, comunicar aos Órgãos de Controle Externo sobre possíveis irregularidades, com a devida apuração e processo legal, porventura existentes.

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 49.03001.2024 – FMS**, relativo a **Contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, IV da Lei 14.133/2021**, decorrente do processo auxiliar de Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme especificações e determinações constantes no ETP, TR, Edital e seus anexos.

Dos presentes autos, nota-se que estão presentes as peças necessárias a esta fase, portanto, respeitadas as formalidade do Credenciamento, o que já foi objeto de análise desta Controladoria.

Após a fase do credenciamento, seguiu-se com a contratação direta dos interessados, estando presentes os requisitos legais do artigo 72 com as devidas justificativas e peças do certame. Observa-se que houve a contratação por meio inexigibilidade, consoante determina o artigo 74, IV da Lei 14.133/2021.

É o sucinto relatório.

#### **DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente procedimento de **Chamamento Público para Credenciamento de Interessados** está amparado sob a égide da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e ainda consagrado enquanto procedimento auxiliar de licitações e contratações insculpidas determinações dos Artigos 6º, XLIII, 74, IV, 78, I todos da NLLC.

A imperiosidade da nova Lei de Licitações e Contratos trouxe a essência da natureza jurídica do conjunto normativo anterior, acrescentando-se regramentos basilares para a administração como um todo, sendo salutar que seja observado que os atos administrativos deste certame, que devem ser obrigatoriamente lícito e vantajoso ao erário público, respeitando-se os princípios constitucionais implícitos e expressos, destacando-se os da transparência, publicidade, impessoalidade, julgamento objetivo, da competitividade, dentre outros, inclusive na nova Lei nº 14.133/2021, em que reafirma os preceitos máximos que devem estar presentes em todos os processos de contratações públicas.



000629

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

A Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamenta essas parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

No que tange ao aspecto jurídico e formal deste procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que todo o trâmite da fase de preparação (interna) e dos procedimentos de cotação de preços, participação dos proponentes, julgamento e resultado da proposta de preços mais vantajosa (externa) foram obedecidas perante a lei, Edital e seus anexos, portanto, se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, inclusive consoante os termos do Parecer Jurídico nos autos, atendida, portanto, as exigências legais.

Diante de todo o arcabouço normativo pertinente, inclusive da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais correlatas para o presente, verificou-se que o presente processo de contratação, atendeu as exigências legais, orçamentárias e fiscais, visando a pretensão de uma futura contratação como meio mais vantajoso para a gestão de recursos para esta administração pública.

#### **DAS RECOMENDAÇÕES**

Em que pese a ulterior fase de análise de edital, atribuída à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, é salutar que esta Secretaria Municipal de Controle Interno, no uso de suas atribuições, consoante Artigo 19, IV e ss da Lei 14.133/2021, faça algumas ponderações sob o aspecto legal.

Nesse toar, por oportuno, importante ressaltar que na fase preparatória, não foi vislumbrado quaisquer documentos no que tange a indicação da análise dos riscos que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual para o presente procedimento com as responsabilizações e soluções, se for o caso, conforme determinação do Artigo 3º, III, disciplinado nos artigos 15 a 19 todos do Decreto Municipal nº 184/2024 de 20 de fevereiro de 2024.

Assim sendo, recomenda-se que seja analisado e juntado aos autos, se for o caso, documento que indique a análise de risco para presente contratação, delimitando uma etapa prévia da alocação de riscos, que serve para identificar riscos contratuais, classificá-los de acordo com os impactos e as probabilidades de ocorrência, bem como para prever medidas de mitigação, ou justificativa quanto ao descabimento para o presente, nos termos dos Artigos 18, X, da NLLC bem como com o Artigo 3º, III do Decreto Municipal nº 184/2024, de 20/02/2024.



000630

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

**DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, da análise do presente processo, considerando a incumbência imposta a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, constatou-se a regularidade para a contratação em apreço, resguardando-se, e respeitando-se, por oportuno, o poder discricionário do gestor público competente, quanto a oportunidade e a conveniência da prática dos seus atos administrativos, pelo que, opina-se pelo prosseguimento do feito, devendo ser observado os regulamentos dos Decretos Municipais 184 e 186/2024.

Por fim, segue este com o processo físico, para ser dado prosseguimento com demais atos administrativos cabíveis.

É o parecer.

Barra dos Coqueiros (SE), 23 de maio de 2024.

  
**ALESSANDRA ALVES ARANHAS SOUZA**  
OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da  
PM de Barra dos Coqueiros/Se